

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Edital nº 90026/2024 – Processo Administrativo nº 59510.002803/2024-77-e

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP, para contratação de serviços de apoio à análise de projetos, licitações e vistorias de obras em geral, em municípios diversos da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

1) RECORRENTE: ROUTE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 01.500.457/0001-28

A empresa ROUTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.500.457/0001-28, inconformada com a decisão que declarou como vencedora a empresa ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 13.372.492/0001-98, para o grupo 1, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90026/2024, cujo objetivo já se encontra descrito acima, interpôs, tempestivamente, recurso administrativo com as alegações registradas no sistema que requerem, em síntese, que seja julgado provido o seu recurso, com a consequente revisão da decisão que classificou e habilitou a empresa recorrida, por suposto descumprimento aos subitens 8.2.2 alínea “c” do Termo de Referência.

2) RECORRIDA: ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 13.372.492/0001-98

A empresa ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 13.372.492/0001-98, declarada vencedora do grupo 1, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90026/2024, cujo objetivo já se encontra descrito acima, interpôs, tempestivamente, contrarrazão ao recurso apresentado pela recorrente supracitada e, em síntese, requer que sejam indeferidos integralmente os pedidos da recorrente, mantendo-se a decisão que julgou a empresa recorrida como habilitada e declarada vencedora do certame.

3) DAS ARGUMENTAÇÕES DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Preliminarmente, registramos que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio procederam à análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital n.º 90026/2024 (Pregão Eletrônico), da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto nº 11.462/2023, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio conduziram os trabalhos com observância aos ditames legais, à ética e à boa conduta, em conformidade com as atribuições conferidas pelo Superintendente Regional da Codevasf - 1ª/SR, através da Determinação nº 259 de 21/11/2024.

No julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação levou-se em consideração a clareza e a objetividade dos documentos, sua consistência e o atendimento às exigências prescritas no Edital. Durante a fase de julgamento da proposta, foi solicitado auxílio à Equipe de Apoio designada para análise do atendimento da licitante recorrida aos requisitos de proposta e qualificação técnica previstos no item 8 e subitem 9.2 do Termo de Referência, respectivamente. Em resposta, no dia 05/12/2024, a Equipe de Apoio solicitou esclarecimento da licitante quanto à adoção de custos diferenciados por profissional para itens idênticos (alimentação, notebook, etc.) nas planilhas "PFS_II Desp Viagens" e "PFS_V Desp Gerais" dentro do grupo licitado, e ainda, quanto à exequibilidade dos custos do profissional "Engenheiro Consultor", especialmente quanto ao valor do salário. No dia 05/12/2024, foi diligenciado junto à licitante os esclarecimentos solicitados, que atendeu tempestivamente à solicitação por meio de documento enviado, que foi posto à apreciação da Equipe de Apoio, para análise. Por fim, no dia 09/12/2024, a equipe se manifestou de forma conclusiva em relação à proposta da empresa para o grupo 1 e sua qualificação técnica, conforme se segue:

“Considerando os esclarecimentos apresentados, em que a licitante justifica a adoção de custos diferenciados por profissional e os salários propostos para o profissional ‘engenheiro consultor’, concluímos pela validade da proposta financeira apresentada.

Com relação à documentação de habilitação, concluímos pela habilitação da licitante, de acordo com as exigências do subitem 9.2 do TR”.

Assim, mediante a manifestação da Equipe de Apoio após análise técnica, e considerando que o atendimento à diligência efetuada, este Pregoeiro procedeu à aceitação da proposta e a habilitação da licitante para o grupo 1 do certame.

Foi solicitado à Equipe de Apoio que também se manifestasse quanto ao recurso apresentado, no que se refere às alegações da recorrente quanto a suposta inexecuibilidade da proposta, tendo a equipe se manifestado por meio de Parecer Técnico, do qual se extrai a seguinte análise:

“(…) Cumpre-nos ressaltar que, embora não tenham sido apresentados argumentos e fatos que comprovem as alegações da recorrente ROUTE ENGENHARIA LTDA, dificultando inclusive o entendimento quanto ao recurso apresentado, a Equipe de Apoio reafirma que foram analisados os salários propostos pela licitante ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA em observância aos “pisos salariais estabelecidos pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções,

acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver”, concluindo pela aceitabilidade dos salários propostos.

Conforme também pontuado na contrarrazão apresentada, a exequibilidade da proposta vencedora foi demonstrada de forma objetiva, com base nos critérios estabelecidos no subitem 9.3.1 do Edital, com valor superior a R\$ 883.135,29 (oitocentos e oitenta e três mil cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) enquanto valor limite de exequibilidade dos serviços. Ainda, a compatibilidade com os preços de mercado restou demonstrada pela proximidade entre os valores das propostas melhor classificadas, inclusive daquela apresentada pela recorrente.

Nesse sentido, verificou-se que a proposta atende ao disposto no Edital no subitem 9.3.1, alínea “a” durante a análise da proposta, conforme demonstrado no quadro abaixo:

(...)

ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 957.551,16

ROUTE ENGENHARIA LTDA - R\$ 958.295,52

(...)

ORÇAMENTO ESTIMADO – CODEVASF - R\$ 1.430.081,82

50% DO VALOR DO ORÇAMENTO ESTIMADO - R\$ 715.040,91

70% DO VALOR DO ORÇAMENTO ESTIMADO - R\$ 1.001.057,27

70% MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS VÁLIDAS - **R\$ 883.135,29**

Frisamos ainda que foram realizadas diligências para elucidação de dúvidas quanto aos preços propostos pela licitante, oportunizando a demonstração da exequibilidade, as quais foram respondidas atempadamente e cujas justificativas foram aceitas por esta comissão de licitação.

Por todo o exposto, e, em estrita observância aos termos editalícios, pela ausência de comprovação das alegações, a Equipe de Apoio se manifesta pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela ROUTE ENGENHARIA LTDA.

Com base na argumentação e nas análises já realizadas, manifestamos pela manutenção da HABILITAÇÃO da licitante ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Informamos que para o julgamento das propostas, foram observados os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia, **do formalismo moderado** e da **economicidade**, dentre os demais princípios que norteiam as contratações públicas.

Em tempo, faz-se relevante destacar que o valor apresentado pela empresa recorrente permaneceu em patamar extremamente próximo ao da proposta vencedora, inclusive superando o seu preço no cargo 2 (Engenheiro de Projetos Junior), conforme demonstrado nas análises precedentes, evidenciando não apenas a coerência da proposta declarada vencedora frente às condições de mercado, como também tornando pouco plausíveis as alegações de inexecutabilidade da recorrente. Tal constatação reforça o entendimento de que as tentativas da recorrente em desqualificar a capacidade da

empresa vencedora não encontram sustentação em dados objetivos, assegurando, assim, a integridade do julgamento ora em análise.

Isto posto, considerando a legalidade e lisura do processo, resta evidente que as alegações da recorrente não merecem prosperar, motivo pelo qual este Pregoeiro, considerando toda a documentação que consta nos autos, decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, mantendo **VENCEDORA** a empresa **ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, **CNPJ 13.372.492/0001-98** para o grupo 1 do Edital nº 90026/2024.

Montes Claros/MG, 20 de dezembro de 2024.

GEORGE EDUARDO BEZERRA

Pregoeiro Oficial